Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
29/04/91
às 18:00 horas

29/4/91

MENSAGEM Nº 020/91, de 29.04.91.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação final
Em 29/04/91
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos hoje encaminhar à apreciação e votação desse colendo Poder Legislativo, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Termos de Convênio, respectivamente, com a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio" e com a Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus", deste Município, e dá outras providências".**

Desnecessário se torna enumerar aqui quaisquer outras razões que justifiquem o envio do presente instrumento, posto que o assunto se completa e se esgota nos próprios teores das Cláusulas e condições contidas nos citados Termos de Convênio, cujas minutas estamos remetendo à apreciação dessa douta Edilidade, em anexo.

Assim, esperamos merecer a costumeira compreensão dessa douta Casa, em respaldando e aprovando o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos-lhe conceder tramitação **em regime de urgência,** com fulcro no disposto no art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, cônscios do real aquilatamento dessa egrégia Câmara para com o ora exposto, reiteramos a V.Exª e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 29 de abril de 1991.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030/91 , de 29.04.91.
(Ref.: Mensagem nº 020/91, de 29.04.91).

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Termos de Convênio, respectivamente, com a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio" e com a Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus", deste Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá, por seu representante legal, autorizada a celebrar Termos de Convênio, respectivamente, com a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio" e com a Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus", deste Município.

Art. 2º - Os Termos de Convênio mencionados no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, passam a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcritos fossem.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das convenentes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas dos Termo de Convênio de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Os recursos para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei são os provenientes do disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento vigente, instituída pela Lei Municipal nº 1.328, de 03.12.79.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de janeiro de 1991.

Ubá, MG, 29 de abril de 1991.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº

Convênio que, entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Ubá e a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio", deste Município, para fins de cooperação mútua.

A Prefeitura Municipal de Ubá, neste ato denominada **CONVENENTE,** aqui representada por seu Prefeito Municipal, Prof. Francisco De Filippo, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº . , de . . , e a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio", deste Município, neste ato denominada **CONVENIADA,** aqui representada por seu Presidente, Senhor Sebastião Valoz David, acordam celebrar o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio objetiva fomentar o desenvolvimento artístico da CONVENIADA, especialmente na formação de novos instrumentistas para a sua Corporação, através da ministração de aulas de música e de instrumentos a ela afetos, teóricas e práticas, gratuitas, a pessoas interessadas nesse campo, no seio desta comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONVENENTE compromete-se, em razão deste Convênio, a repassar à CONVENIADA recursos financeiros no valor total de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a serem pagos à entidade beneficiada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) cada, que deverão ser aplicadas pela CONVENIADA na manutenção de suas precípuas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA:

À CONVENENTE incumbe divulgar o presente Convênio, através da imprensa falada e escrita, incentivando, principalmente, os jovens de nossa cidade a participarem das aulas musicais, teóricas e práticas, ministradas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONVENIADA obriga-se a manter, em caráter regular, a ministração de aulas em 03 (três) turnos, com uma freqüência mínima de 18 (dezoito) alunos, distribuídos pelos turnos mencionados, em decorrência do objetivo aludido na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONVENIADA se obriga ainda a prestar contas, anualmente, das despesas por ela realizadas, encaminhando à CONVENENTE, através de sua Secretaria Municipal de Fazenda, todos os elementos contábeis de-

correntes da aplicação dos recursos recebidos, devidamente comprovados através de balancetes, com os respectivos comprovantes anexados.

Subcláusula Única:

Após a apresentação do Balancete da CONVENIADA ao setor competente da CONVENENTE, se este não comprovar a total utilização dos recursos repassados, o saldo deverá retornar aos cofres da CONVENENTE, com posterior anulação.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONVENIADA se obriga também, durante a vigência deste Convênio, a participar, com sua Corporação Musical, sem ônus para a CONVENENTE, de até 15 (quinze) toques, oficiais ou não, para os quais for invocada pela Municipalidade com antecedência mínima de 07 (sete)dias.

Subcláusula Única:

À CONVENENTE incumbe fornecer à CONVENIADA o meio de transporte necessário (ônibus) à locomoção de sua Corporação Musical, de sua sede para o local do evento (no Município),e vice-versa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Poderá a CONVENENTE utilizar-se de todo o acervo da CONVENIADA, bem como do prédio onde se localiza a sua sede, para promover reuniões de relevante interesse público, em benefício da comunidade.

Subcláusula Primeira:

Poderá também a CONVENENTE, em nome da CONVENIADA, a seu benefício, assinar outros e diversos compromissos junto a órgãos culturais, municipais, estaduais e federais, bem como a instituições e empresas públicas e privadas, visando o recebimento, em forma de doação, de partituras, instrumentos musicais, equipamentos e materiais permanentes que contribuam para a expansão do acervo patrimonial da CONVENIADA.

Subcláusula Segunda:

As doações recebidas pela CONVENENTE, em nome da CONVENIADA, decorrente do exposto na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, serão vinculadas ao patrimônio da CONVENIADA, na sua origem, sem nenhum ressarcimento econômico para a CONVENENTE.

Subcláusula Terceira:

As importâncias recebidas pela CONVENIADA, originárias de promoções por ela contratadas com terceiros e resultantes de contatos diretos realizados entre aquela e a comunidade, deste ou de outros Municípios, serão gerenciadas unicamente pela CONVENIADA e por ela aplicadas de conformidade com os seus Estatutos, sem qualquer interveniência da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, vigorando no período compreendido entre 1º de janeiro de 1991 e 31 de dezembro de 1991, podendo ser, entretanto, alterado ou modificado em seu conteúdo, se houver interesse das partes convenentes, mediante Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, independentemente de autorização legislativa.

CLÁUSULA NONA :

A inobservância de qualquer das Cláusulas deste Convênio por uma das partes convenentes importará na sua imediata rescisão, mediante interpelação escrita da reclamante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, formalizada junto à reclamada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas e de acordo, validando o que ficou aqui convencionado, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim jurídico, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

Ubá, MG,

p/ **CONVENENTE**
Prefeitura Municipal de Ubá
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

p/ **CONVENIADA**
Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de maio"
Sebastião Valoz David
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº

Convênio que, entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Ubá e a Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus", deste Município, para fins de cooperação mútua.

A Prefeitura Municipal de Ubá, neste ato denominada **CONVENENTE,** aqui representada por seu Prefeito Municipal, Prof. Francisco De Filippo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº . ,de . . , e a Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus", deste Município, neste ato denominada **CONVENIADA,** aqui representada por seu Presidente, Senhor José Lourenço Brandão, acordam celebrar o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Presente Convênio objetiva fomentar o desenvolvimento artístico da CONVENIADA, especialmente na formação de novos instrumentistas para a sua corporação, através da ministração de aulas de música e de instrumentos a ela afetos, teóricas e práticas, gratuitas, a pessoas interessadas nesse campo, no seio desta comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONVENENTE compromete-se, em razão deste Convênio, a repassar à CONVENIADA recursos financeiros no valor total de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a serem pagos à entidade beneficiada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) cada, que deverão ser aplicadas pela CONVENIADA na manutenção de suas precípuas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA:

À CONVENENTE incumbe divulgar o presente Convênio, através da imprensa falada e escrita, incentivando, principalmente, os jovens de nossa cidade a participarem das aulas musicais, teóricas e práticas, ministradas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONVENIADA obriga-se a manter, em caráter regular, a ministração de aulas em 03 (três) turnos, com uma freqüência mínima de 18 (dezoito) alunos, distribuídos pelos turnos mencionados, em decorrência do objetivo aludido na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONVENIADA se obriga ainda a prestar contas, anualmente, das despesas por ela realizadas, encaminhando à CONVENENTE, através de sua Secretaria Municipal de Fazenda, todos os elementos contábeis de-

correntes da aplicação dos recursos recebidos, devidamente comprovados através de balancetes, com os respectivos comprovantes anexados.

Subcláusula Única:

Após a apresentação do Balancete da CONVENIADA ao setor competente da CONVENENTE, se este não comprovar a total utilização dos recursos repassados, o saldo deverá retornar aos cofres da CONVENENTE, com posterior anulação.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONVENIADA se obriga também, durante a vigência deste Convênio, a participar, com sua Corporação Musical, sem ônus para a CONVENENTE, de até 15 (quinze) toques, oficiais ou não, para os quais for invocada pela Municipalidade com antecedência mínima de 07 (sete)dias.

Subcláusula Única:

À CONVENENTE incumbe fornecer à CONVENIADA o meio de transporte necessário (ônibus) à locomoção de sua Corporação Musical, de sua sede para o local do evento (no Município),e vice-versa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Poderá a CONVENENTE utilizar-se de todo o acervo da CONVENIADA, bem como do prédio onde se localiza a sua sede, para promover reuniões de relevante interesse público, em benefício da comunidade.

Subcláusula Primeira:

Poderá também a CONVENENTE, em nome da CONVENIADA, a seu benefício, assinar outros e diversos compromissos junto a órgãos culturais, municipais, estaduais e federais, bem como a instituições e empresas públicas e privadas, visando o recebimento, em forma de doação, de partituras, instrumentos musicais, equipamentos e materiais permanentes que contribuam para a expansão do acervo patrimonial da CONVENIADA.

Subcláusula Segunda:

As doações recebidas pela CONVENENTE, em nome da CONVENIADA, decorrente do exposto na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, serão vinculadas ao patrimônio da CONVENIADA, na sua origem, sem nenhum ressarcimento econômico para a CONVENENTE.

Subcláusula Terceira:

As importâncias recebidas pela CONVENIADA, originárias de promoções por ela contratadas com terceiros e resultantes de contatos diretos realizados entre aquela e a comunidade, deste ou de outros Municípios, serão gerenciadas unicamente pela CONVENIADA e por ela aplicadas de conformidade com os seus Estatutos, sem qualquer interveniência da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, vigorando no período compreendido entre 1º de janeiro de 1991 e 31 de dezembro de 1991, podendo ser, entretanto, alterado ou modificado em seu conteúdo, se houver interesse das partes convenentes, mediante Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, independentemente de autorização legislativa.

CLÁUSULA NONA :

A inobservância de qualquer das Cláusulas deste Convênio por uma das partes convenentes importará na sua imediata rescisão, mediante interpelação escrita da reclamante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, formalizada junto à reclamada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas e de acordo, validando o que ficou aqui convencionado, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim jurídico, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

Ubá, MG,

p/**CONVENENTE**
Prefeitura Municipal de Ubá
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

p/**CONVENIADA**
Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus"
José Lourenço Brandão
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____